

Homologado em 16/11/2016, DODF nº 217, de 18/11/2016, p. 23. Portaria nº 376, de 21/11/2016, DODF nº 220, de 23/11/2016, p. 3.

PARECER Nº 189/2016-CEDF

Processo nº 084.000611/2014

Interessado: Centro de Ensino Maurício de Nassau - CEMAN

Credencia, a contar da data da publicação da portaria do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Centro de Ensino Maurício de Nassau – CEMAN; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de dezembro de 2014, de interesse do Centro de Ensino Maurício de Nassau - CEMAN, situado na Área Especial EQ 31/32, Setor Oeste, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Maurício de Nassau Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 2, 142 e 143, 168.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 172/SEDF, de 14 de setembro de 1999, sendo autorizado também a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais. A partir de 2007, foi autorizado o ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de 8 anos de duração, conforme Portaria nº 480/SEDF, de 18 de novembro de 2009, com base no Parecer nº 232/2009-CEDF.

Esteve recredenciada pelo prazo de cinco anos, a partir de 15 de setembro de 2007, conforme Portaria nº 314/SEDF, de 27 de agosto de 2007, e tendo o prazo expirado em 15 de setembro de 2012, o processo foi autuado fora do prazo legal e após a referida vigência, restando a aplicação do § 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com novo credenciamento.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2, 142 e 143, 168.
- Contrato Social/alterações contratuais, fls. 3 a 5, 170 a 173.
- Declaração patrimonial, fl. 8.
- Contrato de locação do imóvel, fls. 9 a 14.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Licença de Funcionamento, fl. 15.
- Planta baixa, fl. 16.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 17 a 23
- Relatório de visita in loco, fls. 150 a 160.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativos, fls. 161 a 165.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 174.
- Regimento Escolar, fls. 288 a 319.
- Parecer técnico-profissional do engenheiro, fl. 323.
- Quadro demostrativo do corpo docente do ensino fundamental, fls. 330 e 331.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEDF, fls. 345 a 350.
- Diligência CEDF, fls. 354 e 355.
- Proposta Pedagógica, fls. 357 a 387.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 389.
- Relatório Autorização de Funcionamento, fls. 391 e 392.
- Protocolo da solicitação da Autorização de Funcionamento, fl. 393.
- Anotação de Responsabilidade Técnica Art, fl. 402.
- Laudo técnico de engenheiro, fls. 404 a 408.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00571/2013, expedida pela Administração Regional do Gama, em 18 de dezembro de 2013, por período indeterminado, contemplando a educação infantil, pré-escola, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 15. Insta registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
 - Foi solicitado pela Cosie/Suplav/SEDF a adequação do campo de atividades do referido documento, considerando que não abrange a creche, para crianças de 2 e 3 anos, e o ensino fundamental, do 6º ao 9ª ano, contudo, a instituição informou da tramitação da solicitação junto à respectiva Administração Regional, sendo, de acordo com a Nota Técnica Nº 1/2016-CEDF, que trata da suspensão temporária da exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento, prontamente apresentados, posteriormente, os seguintes documentos, por solicitação da Assessoria Técnica deste Colegiado:
- Relatório circunstanciado da situação junto à Administração Regional para a obtenção da referida Autorização/Licença de Funcionamento, fls. 391 e 392.
- Protocolo da solicitação da Autorização de Funcionamento, fl. 393.



3

- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, fl. 402.
- Laudo técnico que atesta as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, emitido por profissional habilitado, fls. 404 a 408.
- Parecer Técnico-Profissional nº 178/2016-GIPIF/DINE, fl. 323, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 11 de abril de 2016, com parecer favorável à oferta da educação infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, tendo a instituição educacional sanado as pendências apontadas.
- Contrato de locação do imóvel, por tempo indeterminado, fls. 9 a 14.

Da visita de inspeção in loco:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 23 de março de 2016, conforme relatório de fls. 150 a 160, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias. Insta registrar que restou constatado o funcionamento irregular da instituição educacional, sem amparo legal, por ter perdido o prazo para recredenciamento e findada a vigência de seu recredenciamento anterior, ainda com a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, sem o devido amparo legal, desde do ano letivo de 2014, conforme comprovam as listagens dos alunos matriculados, fls. 49, 65 a 68.

Da Proposta Pedagógica, fls.357 a 387.

- Missão:

O CEMAN busca oferecer uma educação básica com um padrão de qualidade nas áreas formativa, social e pedagógica fundamentada na ética, promovendo a excelência humana e acadêmica com o objetivo da construção de uma sociedade sustentável e uma vivência plena em sociedade dos nossos alunos. (fl. 362)

Organização pedagógica, às fls. 364 a 365. A instituição educacional oferta a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental do 1º ao 9ª ano, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

1 – Educação Infantil:

Creche:

- Maternal I – para crianças de 2 anos de idade.



4

- Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Jardim I para crianças de 4 anos de idade.
- Jardim II para crianças de 5 anos de idade.

2 – Ensino Fundamental: do 1º ao 9ª ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três primeiros anos do referido ensino.

Organização curricular, fls. 366 a 372: na educação infantil, a instituição observa a formação pessoal e social e o conhecimento de mundo, observada a oferta de "experiências para a construção de diferentes linguagens e para as relações que estabelecem com os objetivos de conhecimento: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem, Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática", (sic) fl. 366.

O currículo do ensino fundamental contempla uma base nacional comum, contemplada por uma parte diversificada, esta composta pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Filosofia, nos anos iniciais e finais, e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, nos anos finais do referido ensino. A matriz curricular consta às fls. 371 e 372 e retrata a organização curricular da instituição educacional. São previstos, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, respectivamente, os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para esta etapa da educação básica, fl. 370.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 374 e 375: registra-se que, na educação infantil, a avaliação é sistemática de registro e observações que subsidiam o relatório bimestral, que auxiliam no processo de ensino e de aprendizagem.

Os três primeiros anos do ensino fundamental é considerado um bloco pedagógico – Ciclo Sequencial de Alfabetização, não passível de interrupção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano. A partir do 3º ano, será considerado reprovado o estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e a média igual ou superior a 6,0 (seis).

O Regimento Escolar, fls. 288 a 319, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Centro de Ensino Maurício de Nassau - CEMAN, situado na



5

Área Especial EQ 31/32, Setor Oeste, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Maurício de Nassau Ltda., com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pelas instituição educacional, a contar de 27 de agosto de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar a instituição educacional que apresente a Autorização/Licença de Funcionamento, imediatamente após a obtenção do referido documento;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF que trata do prazo para a solicitação de recredenciamento.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de novembro de 2016.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 189/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO MAURÍCIO DE NASSAU - CEMAN

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano.

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
			CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
			X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Filosofia Língua Estrangeira Moderna- Espanhol		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			-	-	-	-	-	X	X	X	X
Módulo aulas semanais			20	20	20	20	20	25	25	25	25
Total de horas Anuais				2400		800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. CSA- Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais – matutino: 7h30 às 11h45 e vespertino: 13h30 às 17h45. Anos Finais - matutino: 7h30 às 12h e vespertino: 13h30 as 18h.

- 3. Módulo aula: 60 minutos nos anos iniciais, sendo 15 minutos de intervalo, não computados da carga horária, e 50 minutos nos anos finais, sendo 20 minutos de intervalo, não computados da carga horária
- 4. A cada ano letivo a instituição educacional definirá o quantitativo de módulos aula, por componente curricular de acordo com o interesse e necessidades da comunidade escolar.